

Acesso à justiça no domínio do ambiente - Malta



Šīs lapas saturs ir mašīntulktojums, kura kvalitāti nevar garantēt.

1. [Os fundamentos constitucionais](#)
2. [Poder judicial](#)
 - #II
4. [O acesso à informação,](#)
5. [O acesso à justiça na participação do público](#)
6. [O acesso à justiça contra atos ou omissões](#)
7. [Outros meios de acesso à justiça](#)
8. [Legitimidade processual](#)
9. [Representação jurídica](#)
10. [Provas](#)
11. [Ações inibitórias](#)
12. [Custos](#)
13. [Mecanismos de assistência financeira](#)
14. [Atualidade](#)
15. [Outras questões](#)
16. [Um estrangeiro](#)
17. [Casos transfronteiras](#)

I. fundamentos constitucionais

O termo ambiente não figura em nenhuma das disposições da Constituição de Malta e são poucas as disposições que podem ser pertinentes e aplicáveis para a proteção do ambiente e o acesso à justiça em matéria de ambiente. São eles:

- Artigo 9.º: Estados-Membros devem proteger a paisagem e o património histórico e artístico do país.
- Artigo 33.º: O direito à vida de cada cidadão é garantida como um direito humano fundamental. O teor literal da disposição é vasta e pode ser interpretada de modo a incluir o direito a um ambiente saudável como um aspeto do direito à vida. Um caso que solicita esta interpretação no entanto nunca foi suscitada perante os tribunais malteses.
- O artigo 46.º refere-se ao direito de qualquer cidadão tem de dar início a um processo contra o Governo Constitucional antes de os tribunais, alegando que esta última está a violar os direitos humanos, quer em relação a ele, ou qualquer outra pessoa.

Tal como referido nos parágrafos anteriores, a referida disposição é suficientemente amplo e o maltês juízes numa situação semelhante teria provavelmente a analisar jurisprudência semelhante noutros Estados europeus e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem que aceitar a interpretação que o direito à vida, o direito a um ambiente saudável.

ANEXO II. Poder judicial

O sistema jurídico de direito civil com base no modelo continental. Direito maltês tem as suas raízes no direito romano, enquanto direito público foi muito influenciada pela legislação britânica. As únicas fontes de direito maltês são os códigos, a Constituição, as leis do Parlamento e legislação subsidiária que pode ser publicada com tais atos. O Tribunal superior em Malta é o Tribunal

Constitucional, que é competente para apreciar litígios específicos, incluindo a violação dos direitos humanos. Todos os processos relativos à violação dos direitos humanos são ouvidas antes de a Primeira Secção do Tribunal Civil e do Tribunal Constitucional pode, a partir de então, agir como um órgão jurisdicional de última instância. Existe uma distinção entre os tribunais penais e os tribunais civis e ambos os tribunais dividem-se em tribunais superiores e inferiores. O poder judicial é composto por dois gabinetes:

- Os juízes que presidem ao superior hierárquico nos tribunais, bem como os tribunais de segunda instância (Tribunal da Relação) e os magistrados que preside aos tribunais ordinários e realizar investigações criminais. Tribunais ordinários são menos formais do aquelas superior courts e lidam com litígios de natureza civil e infrações penais de menor grau.
- A infração penal ou civil for instaurada uma ação perante os tribunais de primeira instância. Ambas as partes no litígio podem interpor recurso da decisão do Tribunal de Primeira Instância.

Um particular pode interpor recurso da decisão da Court of Appeal apenas em dois casos:

- A) Um cidadão da União pode invocar a violação do direito da UE em Malta no Tribunal de Justiça da UE.
- B) Apenas nos casos relativos aos direitos humanos, uma pessoa pode ter o seu caso junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem se este não estiver satisfeito com a decisão do Tribunal Constitucional.

Não existem órgãos judiciais especializados em questões relacionadas com o ambiente. Existem organismos administrativos. O «forum shopping» não é realmente uma possibilidade por leis maltesas claramente especificar sempre que os pedidos devem ser apresentados e competência concorrente não se coloca. A única exceção é o governo que tem o direito de escolher se o litígio em matéria civil em que se uma parte deve ser tratada pela primeira secção do tribunal civil (tribunal superior) ou do Tribunal de Magistrados (jurisdição civil os tribunais inferiores). A primeira secção do tribunal civil é igualmente competente para os litígios que não podem ser quantificados. É muito raro que uma ação de indemnização civil em litígios ambientais é apresentada perante os tribunais cíveis inferiores devido ao número limite, e também porque, muito frequentemente, o Governo é parte no litígio. A principal diferença entre o superior hierárquico e o facto de os tribunais cíveis é formal, sobretudo em questões processuais.

O facto de um juiz de tribunais cíveis preside o órgão jurisdicional cível de recurso, pela primeira secção de três juízes, preside o órgão jurisdicional cível de recurso. Existe uma igualdade de oportunidades entre ambas as partes a vias de recurso contra as decisões proferidas nos inferior e superior nos tribunais de primeira instância. O recurso pode ser apresentado contra a condenação no seu todo ou de parte dele. A recorrente pode interpor um recurso contra o requerido. O requerido pode responder por escrito e dar início a um recurso contra uma parte diferente do acórdão. Quando ambas as partes pretendam interpor recurso da decisão do Tribunal de Primeira Instância, uma parte dos recursos, depois, o outro efetua um recurso contra uma parte diferente do acórdão. O Tribunal de Recurso pode confirmar o acórdão no todo ou em parte, ou pode revogar a decisão de origem no seu conjunto. A decisão do tribunal de recurso é final. O procedimento de recurso a tribunais civis do superior hierárquico é mais formal do que o relativo a recursos dos tribunais cíveis inferiores. Há igualmente uma série de tribunais que exercem uma função de julgar, mas que não façam parte dos tribunais. Estes têm competência limitadas e específicas. O Tribunal Constitucional atua como um tribunal de recurso em todos os casos de violação dos direitos humanos, que são, em primeiro lugar, a primeira secção do tribunal civil na sua capacidade constitucional. Existam novos meios de prova ou de falhas graves no processo judicial pode constituir um fundamento de ter um novo julgamento em matéria de direito penal e de direito civil. Os fundamentos em que o presente fundamento podem ser aceites são especificados por lei.

Título IV do Código de Organização e Processo Civil prevê um novo julgamento de um processo objeto de decisão de um acórdão o Tribunal Civil, quando:

- A decisão tenha sido obtida mediante fraude por parte de qualquer uma das Partes;
 - b) a declaração sob juramento petição não foi notificada à parte expressos, e essa parte não tenha comparecido na ação judicial;
 - c) qualquer das Partes para o vestuário, registou-se uma deficiência para agir em juízo, não fornece qualquer fundamento teria sido apresentado e determinada;
 - d) a sentença foi proferida por um órgão jurisdicional incompetente, não fornece qualquer fundamento não tinha sido abordado e resolvido;
 - e) o acórdão contém uma aplicação incorreta do direito;
 - f) foi proferido acórdão em todas as questões não incluídas na procura;
- A decisão foi proferida em excesso da procura;

h) a sentença é incompatível com uma sentença anterior proferida em uma ação com o mesmo objeto e envolvendo as mesmas partes, e que constituam uma força de caso julgado e não forneceu qualquer fundamento julgado tinha sido abordado e resolvido;

i) se a decisão contém disposições contraditórias;

J) em que o acórdão se baseia em elementos de prova que, num acórdão posterior, foram declarados falsos ou que foi declarado num acórdão anterior, mas a parte expressos não tinha conhecimento de tal facto.

k) Se, após o acórdão, alguns documentos conclusivos que produzem foi obtida e a parte não tinha conhecimento, ou que, não podia ter produzido, antes do acórdão de modo autorizados por lei;

l) quando a decisão resulte de um erro resultante dos trabalhos e documentos da causa.

No superior e instâncias, a procura de um novo julgamento deve ser apresentado, perante um tribunal de Primeira Instância, através de uma declaração sob juramento, e perante um órgão jurisdicional de segunda instância, por meio de um pedido; O pedido deve ser acompanhado de uma garantia para despesas processuais. O prazo para solicitar um novo julgamento é de três meses a contar da data da decisão impugnada ou, conforme o caso. Um novo julgamento não pode, em caso algum, ser reclamados depois de decorrido o prazo de cinco anos a contar da primeira decisão foi proferida. O Tribunal de Recurso tem direitos firme. Pode alterar e substituir a decisão do Tribunal de Primeira Instância. Não existem especificidades no âmbito de processos judiciais em matéria de ambiente. Quando uma violação do direito do ambiente dá origem a uma ação civil de indemnização quer instaurado pelas autoridades públicas ou por terceiros, ou ambos. Se a indemnização pedida é inferior a 1 000 EUR, o pedido é submetido aos tribunais cíveis inferiores. O requerente apresentar uma petição inicial que descreve os factos do litígio e, em seguida, pede ao Tribunal de Justiça que declare o arguido responsável e avaliar os danos e prejuízos causados. Se os danos forem mais elevados, o pedido deve ser apresentado antes da primeira secção do tribunal civil. Neste caso, a citação deve ser acompanhado da declaração sob juramento e nas listas de pessoas deseja convocar. Em caso de infração da legislação ambiental é o autor cobradas pela polícia no tribunal penal. Os procedimentos de recurso perante os tribunais civis e os órgãos jurisdicionais penais para as questões ambientais não são diferentes dos aplicados em geral. O Tribunal pode adotar os seus próprios peritos técnicos e proceder a todas as investigações que considere adequada. Testemunha listas são apresentados pelas partes, mas o Tribunal de Justiça tem a liberdade de escolher os seus próprios peritos para obter informações.

III O acesso à informação,

Aviso Legal 116/2005 à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente, de 2005 transpõe a Diretiva 2003/4/CE relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente. De acordo com as suas disposições, o demandante de informações em matéria de ambiente pode ser uma pessoa singular ou coletiva. O requerente pode solicitar à autoridade competente, a autoridade do ambiente e do Planeamento de Malta (MEPA), que lhe fornecesse todas as informações sobre ambiente na sua posse ou detidas em seu nome, ou se qualquer outra autoridade pública, sem ter de justificar um interesse direto para que é solicitada a informação. Pode fazê-lo, por escrito ou por correio eletrónico. MEPA devem, se for caso disso, da informação sobre ambiente solicitada, fornecer as informações ao requerente no prazo de trinta dias a contar da data de receção do pedido. O prazo pode ser prorrogado por um novo período de trinta dias, se o volume e a complexidade da informação não possa ser prestada no prazo de trinta dias. MEPA notificará o requerente de tal prorrogação e explicar por que razão. MEPA podem recusar a prestação da informação sobre ambiente solicitada se as informações solicitadas:

- É manifestamente abusivos, formulados em termos demasiado gerais ou se refira a processos em curso ou a documentos e dados incompletos. Neste último caso MEPA devem indicar o nome da autoridade que está a tratar, assim como o período estimado necessário para a sua conclusão.
- Se refira a comunicações internas, tendo em conta o interesse público defendido pela divulgação.
- Prejudicar a confidencialidade dos procedimentos das autoridades públicas, quando tal confidencialidade esteja prevista por lei, as relações internacionais, a segurança pública ou a defesa nacional, o curso da justiça, o direito de qualquer pessoa a um julgamento equitativo ou a possibilidade de uma autoridade pública conduzir um inquérito de natureza criminal ou disciplinar;
- Diz respeito à confidencialidade, uma vez que afeta informações comerciais ou industriais, sempre que essa confidencialidade esteja prevista na legislação nacional ou comunitária para proteger um interesse económico legítimo.
- Afeta o interesse público em manter a confidencialidade estatística e o sigilo fiscal, os direitos de propriedade intelectual, a confidencialidade de dados pessoais e/ou ficheiros relativos a uma pessoa singular quando essa pessoa não tenha dado o

seu consentimento para a divulgação das informações ao público, caso tal confidencialidade esteja prevista na legislação nacional ou comunitária, a não ser que a pessoa tenha dado o seu consentimento para a divulgação das informações que é fornecida a título voluntário.

- Pode comprometer a proteção do ambiente (por exemplo, a localização de espécies raras).

Os regulamentos estabelecem que os motivos de recusa de acesso devem ser interpretados:

- interpretação restritiva,
- numa base caso a caso.

O interesse público que a divulgação serviria deve ser avaliado por oposição ao interesse servido pelo indeferimento. A autoridade competente não pode recusar a divulgação de informações sobre ambiente sempre que o pedido incida sobre emissões para o ambiente. Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 1, alínea a), do ambiente e ordenamento do território (edpa) se um pedido de informação é recusado ou incorretamente e/ou inadequadamente respondido por MEPA, uma pessoa pode interpor recurso perante o Tribunal em matéria de ambiente e planeamento. O prazo de recurso MEPA se recusar a responder a um pedido de informações ambientais, ou a sua resposta inadequada ou não, é de 30 dias a contar da data em que a Comissão comunica a sua decisão ao requerente. A primeira audiência do Tribunal deve ter lugar no prazo de três meses a contar da data de receção do recurso da recorrente. A decisão do tribunal é final e vinculativa, se for apoiada pelas conclusões de dois dos seus três membros. As decisões do Tribunal são sempre públicas. Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública só pode incidir sobre uma questão de direito para o Tribunal de Recurso (jurisdição inferior), no prazo de 20 dias civis a contar da decisão do Tribunal. Nada nos regulamentos requer MEPA, a fim de incluir informações sobre as vias de recurso disponíveis, mas a notificação pode incluir uma referência. O Tribunal pode ouvir os elementos de prova, à porta fechada, a fim de terem acesso a informações que não foram divulgados. Os tribunais terão o direito de fim MEPA ou qualquer autoridade para divulgar informações se justifica pela lei com base no seu direito de recurso no que se refere a qualquer ato ou omissão de uma autoridade pública.

ANEXO IV. O acesso à justiça na participação do público

MEPA é Malta Environment Agency e regulador sobre ambiente e desenvolvimento, questões de programação. MEPA tem os seguintes órgãos que decidem sobre os procedimentos administrativos em matéria de ambiente:

(A) o valor MEPA Administração será composto por, no mínimo, 13 e, no máximo, 15 membros, um dos quais será o presidente. O papel do Conselho é o valor MEPA para decidir sobre qualquer pedido relativo a:

- atividades e desenvolvimentos nacionais ou importância estratégica,
- A segurança do Estado ou de outros interesses nacionais ou que sejam suscetíveis de afetar os interesses de outros Estados e governos/aplicações em matéria de desenvolvimento sujeitos a uma avaliação de impacto ambiental,
- Quando a decisão de reexame ter sido tomada por MEPA propriamente dito.

B) MEPA executivo é composta por quatro direções:

- proteção do ambiente,
- planeamento do desenvolvimento,
- serviços empresariais e à execução.

C) As direções estão sujeitas à supervisão geral e ao controlo da autoridade e do Diretor Executivo. O poder executivo é responsável, nomeadamente, pela concessão das licenças e autorizações necessárias com base em várias leis relativas ao ambiente e ao desenvolvimento rural.

(d) a Comissão do Ambiente e do ordenamento territorial (CPE) podem ter várias divisões que se ocupam de diferentes tipos de aplicações (por exemplo, zonas de desenvolvimento fora das zonas especiais de conservação urbana, etc.). A carteira profissional europeia deve ter sempre por 5 membros, incluindo o Presidente. O MEPA órgão executivo deve delegar no CPE o papel para determinar qualquer pedido de licença o valor MEPA, exceto nos casos em que a Comissão é chamada a pronunciar-se.

(e) O ambiente e o planeamento do desenvolvimento Tribunal prevê a possibilidade de interpor recursos das decisões administrativas tomadas pelos organismos administrativos acima referidos. Essa entidade adjudicante ao abrigo do edpa. É constituída por 3 membros. O Presidente é uma pessoa experientada em matéria ambiental e de planeamento do desenvolvimento e dos outros membros, um advogado e de arquiteto. Existem painéis em rotação com outras pessoas para

participarem no Tribunal como Presidente ou membros de acordo com a sua perícia em função do caso concreto. O secretário é responsável pela escolha dos membros, consoante o caso.

Vias de recurso administrativas têm de ser esgotadas antes de levar o caso a tribunal. O Tribunal do Ambiente e do ordenamento territorial devem examinar os recursos e um recurso da decisão do Tribunal da Função Pública só podem ser levados a tribunal sobre uma questão de direito. Caso contrário, a decisão do Tribunal será definitiva. Os planos de ordenamento, de planos de ordenamento, de carácter normativo e outros tipos de decisões relevantes para o ambiente que definam a utilização de espaço podem ser revistas pelos tribunais, em virtude de:

- (a) quer o seu direito à fiscalização de decisões de entidades públicas, tal como é descrito no ponto V infra e/ou
- (b) Se o requerente os recursos apresentados contra a decisão da Environment and Planning Review Tribunal sobre uma questão de direito.

Esta situação é aplicável no caso de um recurso de MEPa sobre:

- (a) as decisões da autoridade de controlo em matéria de desenvolvimento
- (b) a execução desse controlo
- C) as decisões da autoridade em matéria de proteção ambiental, incluindo avaliações ambientais, IPPC, ambiente de informação e de reparação de danos ambientais.

O processo AIA e IPPC só serão sujeitos a controlo por parte dos órgãos jurisdicionais a legalidade material e processual para que os tribunais podem intervir como acima indicado. É de salientar, contudo, que embora o constitua, em si mesmo, uma licença IPPC, a AIA não. Mesmo que a AIA é homologado, é um processo preparatório que é exigida por lei e MEPa continuariam a ter de avaliar a AIA apresentados e a tê-lo em conta ao tomar a decisão de conceder ou não a autorização. Posição perante os tribunais nacionais depende do facto de o processo acima referidas está preenchida. Os tribunais verificam a decisões administrativas em casos de MEPa apenas depois de o demandante ter esgotado as vias de recurso administrativo e aplicados antes de o Tribunal acima referido. Em todos os outros casos, caso se verifique um ato ou omissão administrativos que sejam objeto de revisão em conformidade com o disposto na parte V do presente relatório. O Tribunal determinar se a demandante não teria participado como um opositor ou partes interessadas. Embora, ONG ambientais, têm direito a proteção do ambiente no âmbito do seu mandato devem, de acordo com a regulamentação IPPC e AIA possuem legitimidade processual.

Não há uma ação inibitória no processo de AIA, porque a AIA não é uma licença em si mesmo. Não se pode contestar um processo de AIA, perante os tribunais, a não ser que seja possível invocar que, em qualquer caso, o processo foi efetuada para fins contrários à lei e pode instaurar uma ação para o acesso à justiça contra atos ou omissões. Esta situação nunca ter surgido. Não existem regras especiais aplicáveis aos procedimentos de AIA. Não há qualquer referência a uma ação inibitória em legislação IPPC. O mesmo procedimento descrito para a AIE podem aplicar. No entanto, uma vez que a diretiva IPPC tem uma licença, o MEPA pode impor uma garantia financeira que se perderia se a licença não for respeitado e tem competência para solicitar o operador a tomar todas as medidas necessárias em caso de urgência pode ainda emitir uma injunção de encerrar a fábrica.

V. O acesso à justiça contra atos ou omissões

O Código de Organização e Processo Civil (cpcp), nomeadamente o artigo 469.º-A, prevê a fiscalização jurisdicional de um ato apenas pelo setor público. Os tribunais civis pode investigar a validade de um ato administrativo por uma autoridade pública e declarar a sua nulidade, inválida, ou sem efeito se o ato administrativo é, em violação da Constituição e em que o ato administrativo é ainda fora do âmbito de competência da autoridade pública pelas seguintes razões:

- (a) essa ato emana de uma autoridade pública que não está autorizado a executar;
- (b) o poder público não ter respeitado os princípios de equidade ou obrigatórios requisitos processuais na execução do ato administrativo ou nas suas deliberações prévias sobre o mesmo; ou
- (c) quando o ato administrativo constitui um abuso do poder da autoridade pública na medida em que é feito para fins inadequados ou com base em considerações não objetivas; ou quando o ato administrativo é contrária à lei.

O conceito de «ato administrativo» inclui a emissão por uma autoridade pública:

- De qualquer modo, licença, justificar, a decisão, ou a recusa de qualquer pedido de um requerente, mas não incluir qualquer medida destinada à organização interna ou a administração da referida autoridade.

- «autoridade pública» é aqui definida como o Governo de Malta, os seus ministérios e serviços, incluindo as autoridades locais, ou qualquer pessoa coletiva estabelecida por lei.

Nos termos do artigo 469.º-A, uma ação cocp para impugnar um ato administrativo deve ser:

- Apresentado num prazo de seis meses a contar da data em que a «pessoa interessada» tenha conhecimento ou poderia ter tomado conhecimento do ato administrativo, consoante o que se verificar primeiro.
- As disposições do presente artigo não se aplicam quando o modo de contestação ou de recurso está prevista em qualquer outra lei.
- O requerente pode solicitar o pagamento de indemnização por perdas e danos fundadas na alegada responsabilidade da autoridade pública, em ato ilícito ou quase ilícito, decorrentes do ato administrativo.
- O Tribunal não deve conceder a referida indemnização quando, não obstante a anulação do ato administrativo, a autoridade pública não tenha agido de má fé, ou excessivamente, ou sempre que o bem solicitado pela recorrente de modo legal e razoável poderia ter sido recusado, por força de qualquer outra potência.

O cocp prevê, por conseguinte, um direito geral de acesso à justiça em qualquer «parte interessada» para solicitar que o juiz aprecie a validade do ato administrativo ou a violação de qualquer direito.

- Uma pessoa pode recorrer da decisão do Tribunal de Justiça quando examina a validade de um ato administrativo nos termos do artigo 469.º-A do cocp.
- O prazo para a interposição de um recurso é o mesmo que para outros recursos perante os tribunais civis. No caso de recurso das decisões dos tribunais superiores para o órgão jurisdicional de reenvio, o prazo é de vinte dias, que começa a contar da data em que o acórdão foi proferido.
- O recurso é aposto por meio de uma nota para ser apresentado na Secretaria do Tribunal de Primeira Instância em que o acórdão recorrido foi proferido.
- Um recurso pode ser indicado, quer para a totalidade ou apenas parte da sentença e o requerente e o requerido pode interpor recurso.

LN 126/2008 relativa à prevenção e reparação de danos ambientais, de 2008, estabelece um quadro de responsabilidade ambiental. A autoridade competente é o regulador MEPA. O presente regulamento é aplicável apenas a danos ambientais, ou à ameaça iminente desses danos, causados por poluição de caráter difuso, sempre que seja possível estabelecer um nexo de causalidade entre os danos e as atividades de operadores individuais. MEPA terá o direito de iniciar o processo de cobrança de custos contra o operador ou o terceiro que tenha causado o dano ou a ameaça iminente de dano, no que se refere a todas as medidas adotadas no âmbito do presente regulamento, no prazo de cinco anos a contar da data em que as medidas tenham sido completadas ou em que o operador responsável tenha sido identificado ou, se esta data for posterior. LN 126/2008 define os «custos», os custos justificados pela necessidade de assegurar uma aplicação correta e eficaz do presente regulamento, incluindo:

- Os custos da avaliação do dano ambiental,
- uma ameaça iminente de tais danos,
- alternativas de ação,
- os administrativos, despesas judiciais, custos de execução,
- custos de recolha de dados e outros custos gerais, custos de controlo e de vigilância.

«danos», a alteração adversa mensurável, de um recurso natural ou a deterioração mensurável do serviço de um recurso natural, quer ocorram diretamente quer indiretamente. MEPA devem:

- determinar o operador que causou o dano ou a ameaça iminente de dano,
- avaliar a importância do dano e determinar as medidas de reparação que devem ser tomadas com referência ao calendário II.

MEPA pode exigir que o operador em causa efetue a sua própria avaliação e forneça os dados e informações necessários. MEPA possa delegar ou impor a terceiros a execução das necessárias medidas de prevenção ou de reparação. Qualquer decisão tomada por força do presente regulamento que imponham medidas de prevenção ou de reparação devem indicar os motivos exatos em que se baseia. Tais decisões serão de imediato notificadas ao operador em causa, o qual será simultaneamente informado sobre as vias de recurso à sua disposição nos termos da legislação em causa e sobre os prazos a que as referidas

vias de recurso estão subordinadas. As pessoas singulares ou coletivas afetadas, ou que possam vir a ser afetadas por danos ambientais, ou que tenham um interesse suficiente no processo de decisão ambiental relativo ao dano, têm o direito de apresentar à autoridade competente quaisquer observações relativas a situações de danos ambientais de que tenham conhecimento. Os Estados-Membros devem poder solicitar MEPA para tomarem medidas ao abrigo do presente regulamento.

- Uma pessoa deve ser considerada como tendo um «interesse suficiente» se for registado de acordo com o oponente edpa ou se pode ser considerada uma consulta das partes interessadas ou identificadas nos termos da diretiva avaliação do impacto ambiental, de 2007.
- Considera-se que o interesse de qualquer organização não governamental que promova a proteção do ambiente e que cumpra os requisitos previstos na legislação nacional é suficiente, para efeitos de qualificação como titular do «interesse suficiente».
- O pedido de intervenção será acompanhado dos dados e informações pertinentes em apoio às observações apresentadas sobre o dano ambiental em questão.

Se o pedido de intervenção e as observações que o acompanham demonstrarem de modo plausível a existência de danos ambientais, MEPA deverá ter em conta esses pedidos de intervenção e observações. Em tais circunstâncias MEPA dará ao operador em causa a oportunidade de expor a sua opinião, a respeito do pedido de intervenção e das observações que o acompanham. MEPA, logo que possível e em conformidade com as disposições pertinentes da legislação nacional, as pessoas com um interesse suficiente que lhe tenham apresentado observações, sobre a sua decisão de deferir ou indeferir o pedido de intervenção, justificando essa decisão. É o valor MEPA, tendo que inicia o processo para os tribunais, alegando que um operador deve ser considerado culpado de responsabilidade ambiental. O valor MEPA, até à data, não teve a oportunidade de dar início a uma ação perante os tribunais malteses.

ANEXO VI. Outros meios de acesso à justiça

O público em geral pode recorrer ao Provedor de Justiça Europeu nos termos da lei do Provedor de Justiça, para solicitar o seu parecer sobre a questão de saber se um ministério ou qualquer outra entidade pública exerce as suas funções de forma justa e equitativa. A decisão do Provedor de Justiça não são vinculativas. Existe também um auditor de MEPA no gabinete do Provedor de Justiça, que é especificamente responsável por MEPA questões conexas. Qualquer pessoa pode recorrer ao comité de utilizadores, onde poderá consultar práticas adotadas por MEPA quando exerce os seus poderes e solicitam ao presidente do comité de utilizadores para investigar e aplicar o seu ponto de vista sobre o assunto. As decisões do presidente do Comité não são vinculativas. Privado não as ações penais em matéria de ambiente.

VII. Legitimidade processual

Legitimidade processual	Procedimento administrativo	Processo judicial
Indivíduos	X	Deve demonstrar interesse direto, exceto em violação dos direitos humanos, nos termos da Constituição. Quer seja oponente de planeamento do desenvolvimento de uma licença ou uma consulta das partes interessadas ou identificadas nos termos da diretiva avaliação do impacto ambiental, de 2007.
ONG	X Mas têm de se registar como opositores.	AIA e IPPC só existia ao abrigo do direito de acesso à informação e no que diz respeito à reapreciação de uma decisão pela autoridade. A responsabilidade ambiental da AIA, as organizações não governamentais que promovem a proteção do ambiente e cumprem os requisitos previstos na legislação nacional é suficiente, para efeitos de qualificação como titular do «interesse suficiente». Em caso de contestação desenvolvimento de licenças de planeamento podem recorrer ao Tribunal Administrativo e só depois de ter esgotado as vias de recurso apenas sobre uma questão de direito. Num acórdão recente, o Tribunal de Justiça interpretou ainda o seu interesse suficiente exigir que estas devem ter registado como opositores.
	X	Se tiverem um mandato que for aplicável no caso em apreço.

Outras entidades jurídicas	Mas devem registar-se como opositores.	
Grupos ad hoc	Apenas se a título pessoal e se registam como opositores.	Apenas se a título pessoal e se existe um interesse direto
As ONG estrangeiras	Apenas ONG registadas na UE.	Independentemente do que precede sobre ONG, as ONG estrangeiras têm de estar registados na UE.
Qualquer outra		

Num acórdão recente, o Tribunal de Justiça julgou inadmissível um fundamento apresentado por uma ONG para uma reclamação contra um particular em razão da falta de interesse em agir quando a ONG alegou que esta tinha violado as condições de autorização de desenvolvimento (utilização dos solos), indicar o valor MEPA. O que as ONG têm estritamente dentro dos parâmetros do direito de acesso às informações sobre ambiente direitos AIA e IPPC direito. A ONG em questão não apresentar uma queixa contra essa entidade, mas também contra um particular. As regras processuais são as mesmas para todos os setores em que a pessoa pode opor-se a uma autorização de planeamento do desenvolvimento ou do ambiente. Se uma licença é emitida qualquer pessoa pode contestar que um oponente e se a licença é concedida apenas os opositores podem recorrer ao ambiente e ao desenvolvimento rural jurisdicional. Perante os órgãos jurisdicionais, os recursos que incidam sobre a mesma questão apenas podem incidir sobre uma questão de direito e após os recursos administrativos se encontra esgotada. Não é provável que os tribunais possam aceitar, dado que os tribunais só se podem aceitar o acesso à justiça por parte de qualquer pessoa que o processo seja intentado ao abrigo do procedimento descrito no ponto 5 supra. O único caso de actio popularis que podem ser feitas por qualquer pessoa por conta de terceiros para a violação dos direitos humanos fundamentais enunciados na Constituição. Outras instituições ou organismos públicos (por exemplo, provedores de justiça, procuradores) não têm valor jurídico. A menos que seja expressamente indicado na lei aplicável, tal como no caso do acesso à informação em matéria de ambiente, a Diretiva AIA e a Diretiva IPPC legislação não existe um direito de acesso à justiça para os particulares que não têm um interesse direto. Vias de recurso administrativas perante o Tribunal e o planeamento do desenvolvimento do ambiente devem ser esgotadas e, em seguida, um recurso apenas pode incidir sobre uma questão de direito.

VIII Representação jurídica

Um advogado é obrigatória. Não existe um procedimento diferente para casos de ordem ambiental. Consultor jurídico segue habitualmente os procedimentos perante os tribunais cíveis e penais. Não existe qualquer regime especial, geralmente qualquer advogado pode iniciar um processo em matéria ambiental. Especialização em direito do ambiente não é possível, uma vez que Malta não permitem economias de escala e escritórios de advogados apenas em processos de direito do ambiente, que são muito raras. Existe um maior envolvimento na profissão de advogado com o desenvolvimento de licenças de planeamento em vez de

licenças ambientais. O único grupo de advogados especializados especificamente em direito do ambiente encontram-se no meio académico, nomeadamente no departamento de direito do ambiente e recursos direito da faculdade de leis. O Ministério tem, por vezes, dado o seu parecer mesmo pro bono do mesmo modo, pode dar-se o caso de advogados ajudar as ONG ambientais pro bono, mas não existe uma entidade jurídica oficial/ONG que presta assessoria jurídica gratuita em matéria de ambiente.

ANEXO IX. Provas

A apresentação de elementos de prova em processos judiciais em matéria ambiental é o mesmo que no sistema judicial. Parecer de peritos não é vinculativo para os juízes, no sentido de que, apesar de poderem convite a peritos têm o poder de apreciação para decidir de forma independente. O sistema jurídico maltês confere poder discricionário absoluto de juízes; Mesmo a jurisprudência anterior não é obrigatória apesar de juízes iriam analisar o assunto. Embora as decisões judiciais têm um título executivo não têm «direito».

A reparação injuntiva do anexo X.

O Tribunal pode ordenar a ação inibitória com base na sua apreciação. Não há condições em que as decisões administrativas podem ser imediatamente executados, independentemente de recurso ou de uma ação judicial. O Tribunal de Justiça pode aceitar um mandado de intimação dirigida apenas em processos judiciais. O Código de Organização e processo civil no artigo 873.º prevê uma ordem de medidas provisórias que são utilizadas para reter uma pessoa de fazer seja o que for, que possa ser prejudicial à pessoa que processa o justificarem. O Tribunal não pode emitir este tipo de mandado se tiverem a certeza de que é necessário para preservar os direitos da pessoa que processa o justificarem, e que, à primeira vista, essa pessoa lhe parece possuir tais direitos. O pedido é notificado à parte contra quem é emitida. Essa parte deve apresentar uma resposta no prazo de dez dias. O Tribunal de Justiça pode, em caso de urgência, reduzir esse prazo no presente subarticle. Se a outra parte não se opuser, o Tribunal pode deferir o pedido. O Tribunal de Justiça pode, numa fase inicial, emitir um mandado de provisória nos termos e condições que considere necessárias, consoante o caso, e, em seguida, decidir sobre esta questão de maneira definitiva. O Tribunal de Justiça deve, após a nomeação do pedido de audiência, decidir sobre o mérito da causa após ter recebido qualquer elemento de prova que considerar conveniente, no prazo mais curto possível, mas não o mais tardar um mês a contar da data em que o mandado foi arquivada e confirmada sob juramento e as partes foram devidamente notificadas. Não há recurso contra a decisão do Tribunal sobre a ação inibitória.

ANEXO XI. Custos

Não existem categorias de custos específicas, o requerente corre para o acesso à justiça em questões ambientais apenas. As custas judiciais podem variar entre 100 e 300 EUR, o próprio recurso custa cerca de 170 EUR, e cada comunicação custa 7 EUR. Uma estimativa aproximada dos honorários dos peritos incluem uma taxa de 70 a 100 EUR para uma hora de trabalho. O mandado de intimação dirigida custa 47 EUR e 7 EUR cada comunicação. Um depósito ou a garantia pode ser fixado pelo Tribunal. Não é absoluta a aplicação do princípio «quem perde paga», apesar de a pessoa responsável tem que pagar as despesas incorridas com a ação pela outra parte. O Tribunal de Justiça pode, todavia, decidir repartir as despesas.

ANEXO XII. Mecanismos de assistência financeira

Os tribunais não podem prever derrogações às custas processuais, direitos, taxas de dossier», etc., de fixação das despesas no domínio do ambiente. Não existem outros mecanismos financeiros disponíveis a fim de prestar assistência aos requerentes. Não existe qualquer apoio judiciário relativamente a processos civis de direito penal apenas para fatos. Não existe, pois, um apoio judiciário em matéria de ambiente se a pessoa tiver cometido um crime. Não há pro bono oficialmente assistência jurídica prestada pelas sociedades de advogados, ONG tapete têm essa assistência se a profissão jurídica, optam por trabalhar para eles de forma gratuita. Não existem casos clínicas jurídicas do impacte ambiental. Não existem organizações de direito ambiental de interesse público ou advogados em Malta.

ANEXO XIII. Atualidade

O prazo para emitir uma decisão por um órgão de administração é de três meses, mas pode ser prorrogado. Não são aplicadas quaisquer sanções contra decisões de órgãos administrativos em atraso. Não há prazo fixado por lei para que os processos judiciais em matéria ambiental, para o Tribunal de Justiça e para as partes. Os tribunais não são obrigados a decidir por um período ilimitado. Os tribunais malteses, por vezes, necessário muito tempo para decidir um processo: cinco, dez ou mesmo, por vezes, de vinte anos. Não se vislumbra qualquer tendência no que a duração típica de um processo judicial em matéria de ambiente em diferentes tipos de procedimentos, e não existe qualquer indicação de que a decisão deve ser tomada. Não há prazo fixado para o Tribunal de Primeira Instância para proferir o seu acórdão. Não são aplicadas quaisquer sanções contra decisões dos tribunais em atraso.

ANEXO XIV. Outras questões

O público normalmente contestar decisões na fase de consulta pública, mas também pode recorrer se a decisão for proferida. Não se registou um elevado número de processos judiciais apenas protestos. Não existe qualquer informação sobre o acesso à justiça em matéria de ambiente postos à disposição do público de uma forma estruturada e acessível em Malta. Existe um sistema de arbitragem, mas tal não se aplica ao acesso à justiça em matéria de ambiente, apenas para litígios de direito civil. No âmbito do ambiente e ordenamento do território que reprime a resolução extrajudicial, mas este só se aplica a ações penais contra pessoas acusadas de violar a legislação em matéria de ambiente. A situação não se aplica a questões de acesso à justiça. Em vez de mediação, que possam ocorrer, MEPA e os requerentes e os oponentes pode realizar reuniões informais.

ANEXO XV. Um estrangeiro

É um direito constitucional que qualquer discriminação com base na raça ou nacionalidade pode ser feita. Utilização de diferentes línguas é autorizado no âmbito de processos judiciais e nesses casos um intérprete, se necessário. O direito a um processo equitativo, garante a existência de tradução e pagos pelo Estado, de processos judiciais, se necessário.

ANEXO XVI. Casos transfronteiras

1. Descrever as regras processuais nos casos que envolvam questões ambientais noutra país. (5 frases)

O regulamento AIA LN 114/2006 preveem consultas transfronteiras. Se o ministro responsável pelo ambiente tiver conhecimento de que um projeto em Malta é suscetível de ter efeitos significativos sobre o ambiente noutra Estado-Membro, ou sempre que um Estado-Membro que possa vir a ser significativamente afetado o solicitar, o Ministro envia para o Estado afetado, o mais rapidamente possível e o mais tardar quando o público é informado, as seguintes informações:

Uma descrição do projeto, acompanhada de toda a informação disponível sobre os seus eventuais impactos transfronteiriços

(b) informações pertinentes sobre o processo de avaliação de impacto ambiental

(c) informações sobre a natureza das decisões que podem ser tomadas e indicará o Estado afetado um prazo razoável para que este informe se deseja participar no processo de avaliação de impacto ambiental.

Se o Estado em causa que receba informações indicam ao ministro que tenciona participar no processo de avaliação de impacto ambiental, o Ministro envia as informações recolhidas sobre o desenvolvimento proposto para o Estado afetado. O Estado afetado deve proceder a consultas com o Ministro relativas, nomeadamente,

(A) os potenciais efeitos transfronteiriços do projeto e sobre as medidas previstas para reduzir ou eliminar esses efeitos

(b), as Partes devem chegar a acordo quanto a um prazo razoável para o período de consultas.

(c) o Estado afetado pode providenciar para que as informações a disponibilizar, dentro de um prazo razoável, às suas autoridades e do público no seu território, dentro do prazo estabelecido por acordo entre as partes,

D) o Estado afetado deve transmitir o seu parecer ao Ministro que a deverá enviar a MEPA

Transmissão de informações sobre potenciais impactos transfronteiras, e a obtenção de informações do Estado afetado, devem ser sujeitos à legislação maltesa. O ministro deve fornecer ao Estado afetado a decisão final sobre o projeto proposto, juntamente com as razões e considerações, incluindo informações sobre o processo de participação do público e as respetivas condições. Deve conter igualmente uma descrição, caso seja necessário, das principais medidas a evitar, reduzir e, se possível, contrabalançar os maiores efeitos adversos. O Ministério deve informar sem demora o Estado afetado e proceder a consultas sobre as medidas que podem ser tomadas para reduzir ou eliminar do significativo impacto negativo transfronteiras. MEPA deve fornecer ao ministro com toda a documentação e informações que este solicite. LN 126/2008 regulamentos em matéria de reparação dos danos ambientais transfronteiriços também contém disposições relativas à indemnização no caso de o dano ambiental afetar ou for suscetível de afetar outros Estados-Membros da UE. Se os danos ambientais tiverem ocorrido, Malta deverá fornecer informação suficiente aos Estados-Membros potencialmente afetados. Quanto ao conceito de público em causa num contexto transfronteiras é o mesmo que para os nacionais, todas as pessoas singulares ou coletivas e as ONG ambientais. Não existe qualquer lista de casos em que os indivíduos ou as ONG, podem escolher entre os tribunais de diferentes países. A escolha dependerá dos resultados dos tribunais tomar conhecimento do dossiê.

Ligações úteis

- <http://www.mepa.org.mt/>
- <http://www.mepa.org.mt/lpgdocuments/LNs/LN114%20english.pdf>

- <http://www.mepa.org.mt/LpDocumentDetails?syskey=497>
- http://www.mepa.org.mt/lpgdocuments/LNs/LN_234_2002_E.pdf

O presente texto é uma tradução automática. O proprietário da página declina qualquer responsabilidade pela qualidade do texto traduzido automaticamente.

Última atualização: 14/09/2016